



# Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2014

Pelo presente instrumento particular que firmam de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 78.688.557/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Paulo Vadir Grohs, inscrito no CPF/MF sob o nº. nº 574.998.539-34, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado, LS METALURGICA LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.729/0001-43 estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 30, na cidade de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do processo de Dispensa nº 001/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Instalação e fornecimento de 120 (cento e vinte) metros de rufo para o telhado do prédio da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, de acordo com as seguintes especificações:

| Item  | Especificação                                                  | Quantidade | Valor Total R\$ |
|-------|----------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| 1     | Serviço de Instalação e fornecimento 120 metros de Rufo c/ 50. | 1          | 2.800,00        |
| TOTAL |                                                                |            | 2.800,00        |

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega dos produtos deve ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de Dispensa nº 001/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelos serviços adquiridos ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal do tipo eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo da Dispensa nº 001/2014 e consequente contrato, são oriundos da receita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| Órgão Unidade | Funcional programática | Elemento da Despesa                           |
|---------------|------------------------|-----------------------------------------------|
| 01.001        | 01.031.01.012-001      | 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços Terceiros PJ |

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Os serviços licitados deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro - Fone/Fax (46) 3524-3953  
85601-610 - Francisco Beltrão - PR - E-mail: camara@cmfb.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

## CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O presente Contrato não prevê atualização de valores.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As presentes disposições gerais aplicam-se ao presente contrato:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

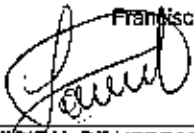
As condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 001/2014 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2014.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PAULO VALDIR GROHS  
CONTRATANTE

  
LS METALURGICA LTDA - ME  
LEIVAS DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
ALACÍCIO PAULO CORAZZA

  
CLAÍTON CHARLES COMIM